



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assessoria Jurídico Administrativa da Secretaria de Administração

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de materiais de dormitório (capa para colchão de solteiro e travesseiro), destinados a atender às necessidades de descanso dos policiais militares que atuam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), durante seus intervalos de serviço.

Consta dos autos que os itens 4 e 5 foram declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 019/2025/TJPA, tendo em vista que todas as propostas apresentadas foram recusadas ou os licitantes inabilitados, conforme registrado na sessão pública do certame.

Por meio do Parecer Jurídico nº 164/2026 – AJSEADM, que acolho integralmente, a Assessoria Jurídica desta Secretaria concluiu pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas a recomendação consignada na manifestação, cuja fundamentação passa a integrar o presente ato decisório, nos termos do art. 62, §1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Ressalta-se que a manutenção das condições estabelecidas no edital e em seus anexos constitui requisito essencial para o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente atendida a recomendação constante da manifestação jurídica quanto à análise dos documentos de habilitação econômico-financeira constante no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa.

Diante do exposto, com fundamento na competência delegada prevista no art. 4º, II, da Portaria nº 823/2023 – GP, alterada pela Portaria nº 1.218/2026 - GP, AUTORIZO:

I – a abertura de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manutenção integral das condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 019/2025/TJPA;

II – a repetição da dispensa, com fundamento no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, em caso de fracasso ou deserção, desde que não haja majoração do valor estimado da contratação.

À Divisão de Compras, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)

Maurício Crispino Gomes

Secretário de Administração

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**, em 29/04/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000593563** e o código CRC **59BE0D97**.
